DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 970, DE 22 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

duzentos e dez reais) destinados a manutenção do Núcleo de Esporte Educacional – Programa Segundo Tempo, nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.12. Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer

02.12.02 Departamento de Técnicas e Práticas Esportivas

27.812.0285.2055.0000 Núcleo de esporte educacional – Programa Segundo Tempo

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 13.050,00

(Fonte de Recurso: 0.05.44) (Código de Aplicação: 111.000)

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 2.160,00

(Fonte de Recurso: 0.05.44) (Código de Aplicação: 111.000)

TOTAL GERAL R$ 15.210,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0045.2009.0000 Manutenção do Departamento de Administração

Ficha 035: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 2.160,00

02.12. Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer

27.813.0285.2053.0000 Manutenção do Departamento de Esporte, Recreação e Lazer

Ficha 307: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 13.050,00

TOTAL GERAL R$ 15.210,00

Art. 2º Fica ajustado o programa 0285 (Atividades Recreativas), Atividade 2055 (Núcleo de esporte educacional – Programa Segundo Tempo) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 905/2017 (LDO/2018) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 22 de maio de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 971, DE 22 DE MAIO DE 2018

Autoriza a Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, a título oneroso, para fins de exploração do comércio de Lanchonete e afins no Terminal Rodoviário de Indiaporã - SP e dá outras providencias.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 101, da Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, autorizado a conceder, a título oneroso, mediante concorrência pública e contrato, a exploração do comércio de Lanchonete e afins no Terminal Rodoviário de Indiaporã - SP.

Art. 2º O edital de concorrência observará as disposições legais e os interesses públicos, sobretudo de conservação, higiene e segurança da lanchonete do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terminal Rodoviário.

Art. 3º A concessão a ser outorgada terá a duração de cinco (05) anos contadas da assinatura do contrato de concessão, podendo a critério da administração ser prorrogada por igual período.

Art. 4˚ O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, se porventura entender que a empresa exploradora dos serviços está prejudicando os usuários, fica expressamente autorizado a efetuar nova concorrência para exploração dos mesmos serviços, bem como extinguir os serviços antes do prazo inicialmente estatuído, sempre que o interesse público o recomendar, sem que isso configure qualquer ilícito, procedendo-se, então, a novo certame.

Art. 5˚ O Poder Executivo fixará as condições para a instalação dos serviços, devendo cada interessado obrigar-se a, no mínimo:

a) pagar pela concessão;

b) cumprir fielmente as normas de higiene estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e exigências do Poder Judiciário, sob pena de, em caso de descumprimento, o infrator perde automaticamente o direito da concessão de uso do referido imóvel.

Art. 6º O preço mínimo pela concessão será de quatro (4) salários mínimos por ano.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta lei, deverá dar início ao processo de licitação para outorga da concessão dos serviços.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 099/2004.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 22 de maio de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 972, DE 22 DE MAIO DE 2018

Autoriza a Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, a título oneroso, para fins de exploração do comércio de Lanchonete do Quiosque Restaurante, localizado no Balneário Municipal de Indiaporã - SP e dá outras providencias.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 101, da Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, autorizado a conceder, a título oneroso, mediante concorrência pública e contrato, o uso do Quiosque Restaurante, localizado no Balneário Municipal de Indiaporã - SP.

Art. 2º O edital de concorrência observará as disposições legais e os interesses públicos, sobretudo de conservação, higiene e segurança do Quiosque Restaurante.

Art. 3º A concessão a ser outorgada terá a duração de cinco (05) anos contadas da assinatura do contrato de concessão, podendo a critério da administração ser prorrogada por igual período.

Art. 4˚ O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, se porventura entender que a empresa exploradora dos serviços está prejudicando os usuários, fica expressamente autorizado a efetuar nova concorrência para exploração dos mesmos serviços, bem como extinguir os serviços antes do prazo inicialmente estatuído, sempre que o interesse público o recomendar, sem que isso configure qualquer ilícito, procedendo-se, então, a novo certame.

Art. 5˚ O Poder Executivo fixará as condições para a instalação dos serviços, devendo cada interessado obrigar-se a, no mínimo:

c) pagar pela concessão;

d) cumprir fielmente as normas de higiene estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e